

A EDUCAÇÃO E OS DIREITOS SOCIAIS.



AUTORA: *Mara Cristina Gomes de Sousa Jorge*¹

1. Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Interamericana

RESUMO

O presente artigo tem como **objetivo** abordar a educação e os direitos sociais contidos nos documentos internacionais e nacionais como a Constituição Federal, O Estatuto da Criança e do Adolescente, além da Lei de Diretrizes e Bases, tem uma visão sistêmica global de uma escola - como ambiente, como instituição, como forma, como espaço, como tempo, como mundo - em seu contexto cultural e político. Trata-se de um convite para costurar juntos, e estender, em um varal no pensamento, uma colcha de retalhos espaço-temporal que manifeste em meio aos benefícios sociais e das instancias promotoras e preventivas de direitos sociais a exemplo do CRAS e de proteção aos direitos violados nos CREAS enquanto sujeitos do discurso da educação para a cidadania e trabalho, através do fortalecimento dos vínculos familiares e da valorização das habilidades pessoais. A interação direito a educação e direito social é um direito a vida e a elevação de milhares de pessoas da pobreza extrema para a dignidade do saber e da participação social. Constatamos que, numa primeira abordagem, que a falta de informação é considerada relevante e imprescindível para o conhecimento dos benefícios sociais, sendo então a educação em

direitos sociais a base para a implementação de estratégias de intervenção eficazes.

Palavras-chave: Educação. Direitos Sociais. CRAS.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo hacer frente a la educación y los derechos sociales contenidos en los documentos internacionales y nacionales tales como la Constitución, el Estatuto de los Niños y Adolescentes, además de la Ley de Directrices y Marco, tiene una vista general del sistema de una escuela - como medio ambiente, como institución, como una forma tal como el espacio, el tiempo que el mundo - en su contexto cultural y político. Es una invitación a coser juntos, y se extienden, en un tendedero en el pensamiento, una colcha de aletas espacio-temporales que se manifiestan en medio de los beneficios sociales y la promoción preventiva y los casos de derechos sociales como el CRAS y protección a las los derechos violados en CREAS como sujetos del discurso de la educación para la ciudadanía y el trabajo mediante el fortalecimiento de los lazos familiares y

la mejora de las habilidades personales. La interacción derecho a la educación y el derecho social es un derecho a la vida y la elevación de miles de personas de la pobreza extrema a la dignidad del conocimiento y la participación social. Observamos que, en un primer momento, que la falta de información es relevante y necesaria para la comprensión de los miembros de beneficios, luego con la educación en derechos sociales de base para la implementación de estrategias de intervención eficaces.

Palabras clave: la educación. Derechos sociales. CRAS.

INTRODUÇÃO

Os direitos a educação e os direitos sociais são obrigações do Estado frente à sociedade. O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, sobre tudo com os grupos de pessoas que necessitam proteção adicional, por encontrar-se em situação de vulnerabilidade: os trabalhadores rurais, os deficientes, os povos indígenas, a família e as crianças e seus vínculos, os idosos e adolescentes em situação de

medida protetiva. O que caracteriza os últimos vinte anos de democracia foi a busca de Concertar ou amenizar a dívida social do Brasil com seus cidadãos visando a qualidade de vida, a diminuição do número de pessoas abaixo da linha de pobreza e a humanização do recebimento dos benefícios sociais em suas três instâncias, predominantemente nos municípios através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em nível de prevenção e (CREAS) no nível de atendimento depois de ocorrido a violação dos direitos. Segunda a lei **Nº 8.742 Art. 6º-C**. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

1. DOS PRESSUPOSTOS FILOSÓFICOS

É obrigação do Estado proporcionar educação e qualquer cidadão pode requerer seu direito em escolas do Estado, a educação é gratuita e ademais é laica para respeitar a liberdade de crenças religiosas. Na escola devem ensinar mais que ciências, mas principalmente deve ensinar as bases de uma convivência democrática assim

como os direitos humanos nos mostram que qualquer indivíduo é importante, os direitos sociais nos recordam que vivemos com outros indivíduos. Os direitos humanos fundamentais incluem, o direito a satisfação das necessidades vitais, como moradia, saúde e educação, todos incluídos nos direitos sociais, como um garantido de vida digna.

O direito a educação básica está enfocada na alfabetização, nos conhecimentos básicos de aritmética, a preparação para a participação social, cidadania e atividade econômica. O direito a educação ajuda a orientar aos direitos sociais para a ação, participação social, política e econômica. O mestre não é o que enche a mente do discípulo com informações, como se sua mente fosse uma caixa vazia. Na maiêutica, o mestre ajuda o discípulo a alcançar o conhecimento mediante um diálogo questionador. Foucault (2004) adverte que o mestre não pode mais se limitar a ser “o mestre da memória”, mas o mediador “na formação do indivíduo como sujeito.” (p. 160)

A educação de um indivíduo perpassa as finalidades da retórica ou da matemática, pois o objetivo maior concentra-se no desenvolvimento das potencialidades do homem em si e como indivíduo da Polis.

Esta convicção pode ser vista neste trecho da República de Platão.

- A presente discussão indica a existência dessa faculdade na alma e de um órgão pelo qual se aprende. Como um olho que não fosse possível voltar das travas para a luz, se não juntamente com todo o corpo, do mesmo modo esse órgão deve ser desviado juntamente com a alma toda das coisas que se alteram, até ser capaz de suportar a contemplação do Ser e da parte mais brilhante do Ser. A isso chamamos o bem. Ou não? - Chamamos.

- A educação seria, por conseguinte, a arte desse desejo, a maneira mais fácil e mais eficaz de fazer dar a volta a esse órgão, não a de fazer obter a visão, pois já a tem, mas uma vez que ele não está na posição correta e não olha para onde deve, dar-lhe os meios para isso. (PLATÃO, 1993, 518 C-D).

A educação básica deve ser tanto livre como obrigatória. As famílias não têm liberdade de deixarem seus receberem educação, elas não podem ser analfabetas. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente É direito da criança e do adolescente: ter acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência; ser respeitado por seus educadores; ter igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de contestar os critérios de

avaliação, podendo recorrer às instâncias escolares superiores. São deveres dos pais: matricular seus filhos (ou pupilos) na escola; acompanhar a frequência e aproveitamento de suas crianças e adolescentes na escola.

O descumprimento das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, são diferentes dos jovens de 16 e 17 anos, o Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ) sendo que o responsável matriculado as crianças e adolescentes na escola, garantindo a frequência escolar de o mínimo 85% das aulas e informando o enrevistador do bolsa família sempre que alguma criança mudar de escola e no caso de outras razões de faltao dever é informar o responsável técnico do CRAS para justificar no sistema SIG PBF para família não peder o seu benefício. Em relação aos benefícios sociais a falta da criança na escola corresponde respectivamente à **advertência** (Família passa a ser considerada em situação de inadimplência e continua recebendo o benefício), **bloqueio** (Uma parcela do benefício fica retida por 30 dias; após esse período a família volta a receber o benefício e a parcela bloqueada pode ser sacada.

A primeira suspensão se refere a duas parcelas do benefício não pagas à

família. Após 60 dias, com o acompanhamento desta pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, ofertar ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social e tem como objetivos:

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

volta a receber o benefício, porém as parcelas relativas ao período de suspensão não são pagas. A segunda suspensão se refere a duas parcelas do benefício não pagas à família, após 60 dias, com o acompanhamento desta pelo PAIF, volta a receber o benefício, sem a inclusão das parcelas relativas ao período de suspensão. O cancelamento do benefício se refere perda das parcelas e do benefício. No caso do Benefício Variável Jovem-BVJ é: Frequência escolar mínima 75% das aulas, é o responsabilidade da Secretaria de Educação do município realizar acompanhamento, do município dispõe do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar, Sistema Presença, ferramenta desenvolvida pelo Ministério da Educação. Segundo a Portaria interministerial MEC/MDS nº. 789/2004, de 17 de novembro de 2004; o gestor da Secretaria Municipal de Educação deve ser o titular do sistema no município e estado deverá ser o titular da Secretaria Estadual da Educação.

O Sistema de Acompanhamento da família é online e pode ser acompanhado por responsável técnico que tem a sua senha feita pelo gestor do programa bolsa família do seu município: <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>. Portanto há uma perda de direitos quando a obrigação dos pais ou responsáveis é descumprida.

O caráter fundamental do direito a educação não só se refere a educação de crianças, mas também a formação de adultos fora da faixa etária, garante também o ensino em todos os níveis posto que a educação é inerente e essencial ao ser humano, dignificadora pelo acesso ao conhecimento, a participação social e o reconhecimento aos bens de valores e cultura de cada comunidade, respeitando a diversidade existente nas diversas formações da sociedade.

“E é exatamente a escola, ocupando o ‘lugar’ de uma consciência mais ampla sobre toda a cultura e o pensamento humanos, que se encontra hoje entre a tradição e a inovação, a conservação e a mudança, entre o passado e o futuro e diante do seguinte dilema ético: se, como pessoas, amamos ou não o mundo e a vida o suficiente para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse à renovação e vinda dos novos e

dos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos, tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as em vez disso com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum (ARENDR, 2002, p. 247).

2. DOS DIREITOS

A Carta das Nações Unidas, o Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, são documentos internacionais que fortalecem as obrigações do Estado brasileiro na garantia dos direitos sociais, mesmo que economicamente custosa e difícil em sua organização burocrática, é menor a sua violação a nível individual. É essencial considerar também as conseqüências positivas que se percebe no Brasil que se há invertido o a pirâmide de pobreza extrema e assegurado os mínimos vitais, garantizando a todos subsistência, saúde e educação: os benefícios sociais tem gerado um florescimento da democracia, da economia, e a diminuição das desigualdades. O direito a educação como direito a sobrevivência é uma conseqüência lógica ao direito a vida.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como o Pacto de San José e o Protocolo Adicional a Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conhecido como Protocolo de San Salvador. Por outra parte, se converte em pressuposto fundamental para a efetividade de outros direitos, como a igualdade de oportunidades, a liberdade de escolher profissão, a liberdade de ensino, cátedra e pesquisa, e o livre desenvolvimento da personalidade. Podemos concluir que a prestação do serviço público da educação constitui um fim primordial em um Estado social de direito.

Os dois direitos são fundamentais como núcleo da ordem constitucional, embora a obrigação também se encontre no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). O fundamento de legitimidade da igualdade de todas as liberdades fundamentais civis, políticas e direitos sociais, já encontraram neste nível na Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo

para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Artigo 205) e “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (artigo 6º)

Decreto-Lei nº 3/2008 – Define os apoios especializados a prestar na educação Pré-Escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou mais domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social. Lei nº 21/2008 - Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto -Lei] n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré -escolar e nos ensinos

básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.

Lutar pelos direitos das pessoas com necessidades especiais é uma tarefa por demais difícil principalmente pelos tramites burocráticos.

São as emoções e sentimentos fortes frente a vulnerabilidade do outro que na maior parte das vezes nos dão força e esperança, para não desistir quando intervimos em casos de risco estabelecido complexos. BROFENBRENNER,1995: “... leva tempo, consome energia, esforço e é frustrante. É imprescindível toda a vossa atenção, força de vontade, ingenuidade, têm que «agarrar aquilo» e não desistir aconteça o que acontecer; estão fartos, acham que já nada pode resultar, estão cansados, fartos e não podem desistir e é o irracional que faz com que não desistam.”

3. OS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AS INCLUSÕES

O tema da igualdade como principio maior da dignidade humana é de se realçar como algo que a sociedade tem por obrigação e dever legitimar enquanto sociedade democrática, com igualdade de oportunidades e melhoria da qualidade de vida pelo acesso segundo a lei do Sistema Único da Assistência

Social, (BRASIL, 2012.p.11) segundo a vulnerabilidade social conceituada PNAS – política nacional da assistência social com situações de pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo ao acesso ao serviços publico, calamidade, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações etárias, étnicas, de gênero, relacionadas à sexualidade, deficiência, entre outros, a que estão expostas famílias e indevidos, e que dificultam seu acesso ao direitos e exigem proteção social do Estado dos seguintes benefícios: O Benefício de Prestação Continuada – BPC Constitui renda mensal básica no valor de um Salário Mínimo, destinado às pessoas idosas (a partir de 65 anos) e às pessoas com Deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família. **BENEFÍCIOS EVENTUAIS** São benefícios da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e

integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Eixos de Atuação do Programa BPC na Escola:

- Identificar os beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos, que estão e os que não estão frequentando a Escola;
- Identificar barreiras que impedem o acesso e a permanência na escola da criança/adolescente com deficiência beneficiária do BPC;
- Realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas e cooperativas para a superação dessas barreiras;
- Realizar acompanhamento sistemático das ações implementadas por meio do Programa nos estados e municípios;

A não discriminação, em que no conceito de diferença o padrão é a diversidade, o outro é igual a mim na sua total diferença e diversidade. Deste modo a deficiência torna-se uma manifestação de diversidade, na qual a inclusão dos sujeitos portadores de deficiência é a passagem da individualização para a personalização.

A pedagogia da inclusão escolar e social nos lembra que o certo e o errado já não podem ser tintas fortes como era na ditadura militar o conhecimento é flexível e comporta os chamados

“enganos”, pois o existir é, sobretudo enganar-se.

“Se me engano, então eu existo (Si enim fallor, sum)”. Quem não existe não pode enganar-se; portanto, se me engano, existo. E porque existo, se me engano, como posso enganar-me pensando que existo, quando é certo que existo porque me engano? Logo, já que eu devo existir porque me engano, então, mesmo quando me engano, não há dúvida de que eu não me engano no conhecimento de que existo. Segue-se também que eu não me engano enquanto conheço que me conheço. Assim como conheço que existo, assim também conheço que conheço.” (AGOSTINHO, 2000, p. 564).

4. METODOLOGIA

Este trabalho analisa por meio de uma revisão bibliográfica sistemática a qualidade da informação para acesso a benefícios sociais, através dos direitos fundamentais a educação e direitos sociais. Para tanto a **metodologia** utilizada para a elaboração do texto foi baseada em revisão atualizada nas teorias filosóficas de Platão, Hannah Arendt, Michel Foucault e legislação internacional e nacional pertinente ao tema, em português e Bronfenbrenner em inglês. Conforme Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. O alvo realizar a pesquisa é fazer com que o pesquisador penetre em contato

direto com todo o material escrito há apurado o assunto e auxiliando na análise da pesquisas de informações, a pesquisa bibliográfica é importante para realizar o primeiro passo de todo trabalho científico.

Mas é preciso circunscrever melhor o **problema**, as pessoas vulneráveis necessitam receberem os seus direitos sociais como direito humano fundamental a educação em direitos.

CONCLUSÃO

Pensar e delinear estratégias de intervenção eficazes, em casos de risco estabelecido, constituiu um desafio, pelo fato de já ter trabalhado com situações semelhantes, pois faz-nos acreditar que dominamos de algum modo os fazeres da prática; o promover o desenvolvimento das pessoas, o desenvolvimento de um bom ambiente de equipe e, sobretudo um bom clima relacional com a família, não é tarefa fácil, mas “Se deve ter em mente que a tragédia da vida não é não poder alcançar seus objetivos, a tragédia da vida é não ter nenhum objetivo a alcançar. Não é uma calamidade morrer sem poder realizar nossos sonhos, mas é uma calamidade não sonhar. Não é um desastre ser incapaz de conquistar um ideal, mas é um desastre não ter um ideal a conquistar. Não é uma desgraça não

poder alcançar as estrelas, mas é uma desgraça não ter estrelas a alcançar. O pecado não é falhar, mas sim não tentar o suficiente.” É citando Benjamim Mays, que reforçamos a finalidade primordial deste estudo, proporcionar aos cidadãos e cidadãs em risco e suas famílias um acesso eficaz, flexível e individualizado, sobre todos os recursos e apoios disponíveis nos benefícios sociais, para eliminar o cerceamento dos bens de cidadania.

REFERENCIAS

AGOSTINHO. La città di Dio. Roma: Città Nuova, 2000.

ARENDRT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. Coleção Debates. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso 12.04.2016.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em 12.04.2016.

BRASIL. **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso 14.04.2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política nacional de assistência social (PNAS) Normas operatória |Básica (NOB/SUAS)**. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. **O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Vol.1. Brasília, 2012.

Bronfenbrenner, U. (1995). **Developmental ecology through space and time: A future perspective**. Em P. Moen, G.H. Elder & K. Lüscher (Orgs.), *Examining lives in context - Perspectives on the ecology of human development* (pp.619-648). Washington: American Psychological Association.

Hannah FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do Sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PLATÃO. **A República**. Trad. Maria helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4a ed. p.43 e 44.